

**Resolução nº 002/2024**  
De 19 de janeiro de 2024

**Convoca a representação da sociedade civil para participar do processo de eleição de novos membros do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2024-2026, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742/1993, ratificada pela Lei nº 4.812, de 19 de julho de 2016, e em conformidade com deliberação de Reunião Ordinária deste Conselho, ocorrida em 19 de janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a representação da sociedade civil para participar do processo de eleição de novos membros do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2024-2026.

**Art. 2º** - O processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 4º da Lei nº 4.812/2016, em Fórum especialmente convocado para este fim, podendo estar sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

**§ 1º** - O Fórum de que trata o caput realizar-se-á no dia 04 de abril, às 8h, de forma presencial.

**§ 2º** - A relação dos representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores do SUAS habilitados ao pleito eleitoral será publicada no dia 25 de março de 2024 no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** - No caso das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores do SUAS, a representação na condição de conselheiro(a) titular ou suplente recairá sobre a pessoa jurídica.

**§ 1º** – A representação no colegiado deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade e organização ou que seja por essa designada através do **Requerimento de habilitação** (anexo I) à secretaria executiva deste CMAS.

**§ 2º** - É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme artigo 5º da Lei nº 4.812/2016, ressalvados os casos previstos no art.6º, §2º.

**Art. 4º** - No caso dos representantes e organizações de usuários, a representação na condição de conselheiro (a) titular ou suplente poderá recair sobre a pessoa física.

**Parágrafo Único** - Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS nº 99/2023.

**Art. 5º** - Os representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS terão, do dia 15 de fevereiro ao dia 08 de março do corrente ano, para entregar o Requerimento de habilitação, bem como o formulário de designação (anexo II) na secretaria executiva do CMAS, localizada à Rua Pacatuba -Praça Camerino, nº 66, Centro, Aracaju/SE, ou através de formulário do Google Forms.

**Art. 6º** - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS juntamente com a respectiva pessoa física designada, que atuam em âmbito municipal.

**§ 1º** - Poderão ser habilitados:

**I** – Representantes de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS nº99/2023;

**II** - Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, abrangidas pelo art. 3º da Loas, que executam serviços, programas e projetos, bem como, as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, em conformidade com a Resolução CNAS nº 27/2011 e a Resolução CNAS nº 14/2014;

**III** – Representantes de Entidades e Organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06/2015.

**§ 2º** - Na hipótese de não haver outras entidades em funcionamento no Município de Aracaju de determinado segmento, senão as que já fazem parte do colegiado, ou em havendo, que não compareçam ao fórum de eleição, apesar de devidamente convidadas, estas poderão concorrer ao pleito, mesmo que já tenham sido reconduzidas, desde que encaminhem um novo participante, caso o mesmo já tenha ultrapassado o período de dois mandatos.

**§ 3º** - Para a habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo.

**§ 4º** - É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de um representante e organização de usuário, das entidades e organizações de assistência social, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS pela mesma pessoa física.

**Art. 7º** - As pessoas físicas indicadas a candidatar-se como representantes de usuários e organizações dos usuários, das entidades e organizações de assistência social, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão:

**I** - Ser maiores de 18 anos;

**II** - Serem alfabetizadas;

**III** - Terem disponibilidade de tempo;

**IV** - Serem representativos no segmento que compõem.

**Art. 8º** - A habilitação ao processo eleitoral no Fórum, dar-se-á pela assinatura da lista de frequência no local mencionado no art. 2º, §1º, até as 10h.

**Art. 9º** - O Fórum de Eleição será instalado com uma Mesa Coordenadora constituída por dois representantes da sociedade civil que compõem a atual gestão do CMAS, e terá como atribuições:

**I** – realizar uma fala de apresentação do CMAS, no tempo limite de 30 (trinta) minutos, abrindo para debate e esclarecimentos dos presentes, também no tempo limite de 30 (trinta) minutos;

- II - realizar a leitura e aprovação do Regimento Interno do Fórum de Eleição;
- III - apresentar os candidatos e administrar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para defesa da candidatura;
- IV – separar a plenária em três grupos por segmentos de representação;
- V - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- VI - coordenar o processo de apuração.

**Art. 10** - Em todos os segmentos da sociedade civil, não será permitida que a titularidade e a suplência sejam ocupadas pela mesma instituição.

**Art. 11** - Os representantes da sociedade civil poderão votar tão somente no segmento ao qual fazem parte.

**Art. 12** - Terminado o Fórum de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata padrão aprovada, contendo a relação das pessoas jurídicas e físicas eleitas/reconduzidas titulares e suplentes, constando ainda, se for o caso, a fiscalização do Ministério Público do Estado em todo o processo.

**Art. 13** - Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos no respectivo fórum, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**Art. 14** - Em casos de vacância, as vagas serão redistribuídas entre os segmentos que compõem a sociedade civil.

**Parágrafo único.** A forma de redistribuição será definida na assembleia final.

**Art. 15** - A nomeação dos conselheiros, por ato do Prefeito Municipal de Aracaju/SE, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de abril de 2024.

**Art. 16** - A posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, eleitos/reconduzidos para o biênio 2024-2026, dar-se-á em 10 de abril de 2024, data de reunião ordinária do CMAS.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS deverá apoiar logística, técnica e financeiramente o CMAS durante todo o processo de realização do fórum.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Fórum.

**Art. 19** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de janeiro de 2024.

  
**CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente do CMAS, gestão 2023-2024

**Anexo I**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução CMAS nº 002/2024, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS**, junto à Comissão Eleitoral.

**Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):**

Presidente/coordenador:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

**Representantes de usuários candidato (a):**

Nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuária (o) da política de assistência social:

Presidente:

Endereço:

Telefone:

Email:

Referência para contatos:

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

NIS:

Telefone:

Email:

Referência para contatos:

**\*Segmento:**

- Representante ou organização de usuários de Assistência Social
- Entidade e organização de Assistência Social
- Entidade e organização de Trabalhadores do SUAS

*\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.*

\_\_\_\_\_  
(assinatura com identificação e qualificação do Representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

**Anexo II**  
**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**  
**TODOS OS SEGMENTOS COMO CANDIDATAS (OS)**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 002/2024 venho designar o (a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2024/2026.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

***Para os candidatos enquanto representantes de usuários:***

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum na qualidade de \_\_\_\_\_ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº do RG: \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(identificação de quem assina e qualificação)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada

**ANEXO III**  
**Calendário do processo eleitoral CMAS – Gestão 2024/2026**

| <b>Data</b>          | <b>Atividade</b>   |
|----------------------|--|
| <b>05/02/2024</b>    | Convocação no Diário Oficial   |
| <b>19/02 a 01/03</b> | Mobilização nos territórios (usuários, trabalhadores e entidades)  |
| <b>15/02 a 08/03</b> | Prazo para apresentar pedido de habilitação (presencial ou formulário do Google Forms)   |
| <b>11/03 a 13/03</b> | Prazo para análise dos pedidos de habilitação dos(as) candidatos (as).   |
| <b>15/03</b>         | Prazo para publicação no DOM da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos (as) ao pleito.  |
| <b>18/03 e 19/03</b> | Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.   |
| <b>20/03 e 21/03</b> | Prazo para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.   |
| <b>25/03</b>         | Publicação no DOM do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos (as) ao pleito e resultado do julgamento de recursos. |
| <b>04/04</b>         | Fórum de Eleição.  |
| <b>08/04</b>         | Publicação dos resultados da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS no DOM.   |
| <b>10/04</b>         | Posse dos conselheiros (as) do CMAS para gestão 2024-2026  |